

**LEI MUNICIPAL Nº3227/2020**

**“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*Projeto de Lei nº3473/2020  
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

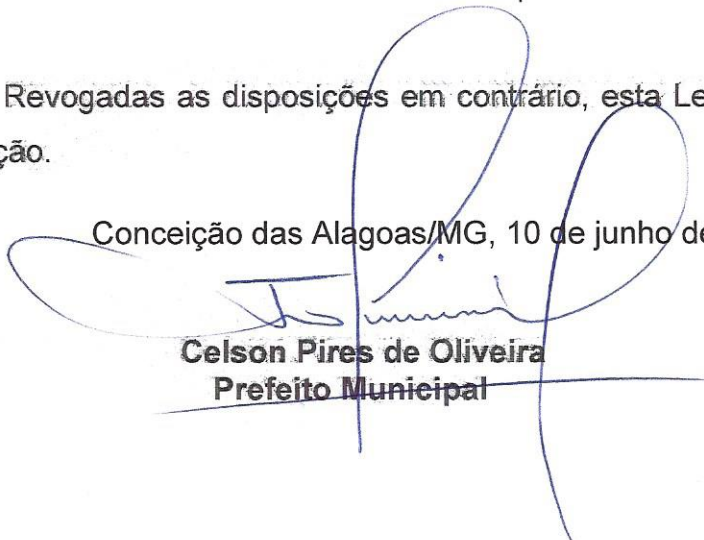
**Art.1º** - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

*“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Maria Antonia de Sousa, Formado pelo lote 14, da quadra L, Bairro Dr. José Borges de Sene, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se 12,50 de frente pela referida via pública; 22,00 mts do lado direito com o lote 15; 12,50 mts pelo fundo com o lote 11; 22,00 mts do lado esquerdo com o lote 13; fechando assim perímetro e perfazendo uma área total de 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados). Cadastro Municipal: 01.03.012.0137.001. matriculado no CRI local sob o nº 5.454, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 24 de agosto de 1992, com avaliação no valor de R\$ 8.669,76 (oito mil seiscentos e sessenta e nove reais setenta e seis centavos).*

**Art. 2º** - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 10 de junho de 2020.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**